



**PROCESSO** : 0001592-31.2025.6.01.8000  
**INTERESSADO** : secretaria de tecnologia da informação - STI  
**ASSUNTO** : Dispensa dos artefatos\_capacitação\_software de Gestão de Ocorrências e Demandas de Serviços (GLPI)\_2025

### Despacho nº 0807631 / 2025 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

Trata-se de pedido de contratação do curso de capacitação em gestão de serviços de TI por meio da plataforma denominada "Gerenciador Livre de Parque de Informática (GLPI)" para servidores deste Tribunal, promovido pela empresa **VerdanaTech Comércio e Serviços de Informática Ltda.**, CNPJ 07.774.077/0001-68, nos termos do Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0794720 e do Despacho GSTI 0807016.

2. A contratação ora pretendida é no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, nos termos do item 2 do DFD supracitado.

3. Durante a instrução, foram juntados nos autos apenas o Documento de Formalização da Demanda (0794720) e a proposta do prestador do serviço (0794847), contrariando o disposto no § 2º, do art. 4º, da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#), que define como documentos obrigatórios, além do DFD, a Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC) e o Termo de Referência (TR).

4. Vale destacar que nos itens 7.II.1 e 7.II.2 do DFD, a Seção de Desenvolvimento e Bancos de Dados (SDBD), na condição de unidade demandante, informou ser dispensável a composição das equipes de planejamento da contratação e de gestão e fiscalização do contrato.

5. Quanto a formação das equipes de planejamento e de gestão e fiscalização do contrato, a aludida norma faculta, no parágrafo único do art. 6º, ao Secretário de Administração, Orçamento e Finanças a designação das supracitadas equipes, quando não indicada pela unidade demandante. Considerando que a própria unidade interessada informou que as mesmas não são necessárias e considerando ainda que esse tipo de contratação não envolve maiores estudos a exigir essa providência, **dispensou tais designações**, haja vista que demais artefatos podem ser realizados pela própria unidade Demandante.

6. Ainda considerando o serviço a ser contratado, **dispensou** também a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Risco (PGR), o que o faço com supedâneo no disposto no art. 4º, § 3º, da referida norma.

7. Pelo exposto, retorne-se os autos:

7.1 À SDBD para apresentação da ICVEC e do TR, a fim de atender ao disposto no § 2º, do art. 4º, da [Instrução Normativa TRE-AC 71/2024](#);

7.2 À SEDES para conhecimento e demais providências a seu cargo;

7.3 À SPEO para informar acerca da disponibilidade orçamentária;

7.4 Após, à Assessoria Jurídica para o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretário(a)**, em 15/09/2025, às 12:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0807631** e o código CRC **EDE991B1**.